RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Interessado (Impugnante): Ricardo Gonçalves Itapira
CNPJ: 02.573.131/0001-93
Objeto do edital: Aquisição de materiais de consumo diversos – Lote 07: Copos plásticos descartáveis

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante requer a exclusão da exigência de apresentação de laudo de **biodegradação anaeróbica**, sob o argumento de que:

- Trata-se de exigência tecnicamente desnecessária, pois o município não possui aterros fechados ou biodigestores;
- A realização do laudo demanda prazos longos e altos custos, com poucos laboratórios disponíveis;
- A exigência poderia restringir a competitividade e não guarda proporcionalidade com o objeto.

II – ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o edital estabelece que os laudos técnicos, incluindo o de biodegradação anaeróbica, serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o término da sessão pública, nos seguintes termos:

"O vencedor deverá apresentar, juntamente com a amostra, em até 5 dias úteis após o término da sessão, laudo analítico emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 14865:2012 e laudo de biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada."

Portanto:

- Não há exigência para apresentação do laudo na fase de habilitação ou de propostas, mas apenas como verificação técnica posterior do produto ofertado pelo vencedor;
- A medida visa garantir que o produto a ser fornecido esteja em conformidade com critérios técnicos e ambientais desejados pela Administração, relacionados à política de sustentabilidade e redução de impacto ambiental;
- A exigência foi elaborada com base em parecer técnico da área requisitante, levando em consideração as especificações ambientais do material e seu potencial de decomposição.

Não obstante, a Administração reconhece que a obtenção do laudo de biodegradação anaeróbica pode demandar tempo superior aos 5 (cinco) dias úteis originalmente previstos.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a impugnação é **acolhida parcialmente** para:

- **Manter** a exigência de apresentação do laudo de biodegradação anaeróbica, por entender-se pertinente e tecnicamente justificada;
- **Estender o prazo para apresentação do referido laudo** para até **15 (quinze) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública, exclusivamente para o licitante vencedor, mantendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da amostra física e do laudo da ABNT NBR 14865:2012.

Essa medida visa conciliar o interesse público com a razoabilidade e a ampla participação no certame, sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a data da sessão pública está mantida para o dia 11/09/2025, conforme previsto no edital.

Publique-se a presente decisão no portal da licitação, para ciência de todos os interessados.

Itapecerica da Serra/SP, 29 de agosto de 2025.

Suane Santos Almeida
Pregoeira do Município
Edital PE nº 027/2025

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS
Simone da Luz
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.593.958/0001-27